

ATA PARCIAL

Prefeitura Municipal de Juruti
Secretaria Municipal de Integração Comunitária - SEMINC
Registro de Preços Eletrônico - 067/2022-SEMINC

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
14/12/2022 15:38	14/12/2022 16:00	21/12/2022 14:00	26/12/2022 08:00	26/12/2022 10:00

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
21/12/2022 - 13:57	Impugnação ao Termo de Referência - Anexo I	26/12/2022 - 00:52	Indeferido	Pedido: IMPUGNAÇÃO JURUTI - ASSINADA.pdf Julgamento: Decisão. Juruti. Impugnação. PE 067. Rocha Brasil.pdf

Embasamento: Não consta no termo de referência o preço estimado unitário.

Julgamento: Pelo exposto no documento ANEXO, em respeito à igualdade de condições e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA, tendo em vista a sua tempestividade, para, no MÉRITO, com atenção aos princípios da celeridade, da eficiência, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	CONJUNTO DE BOMBA SUBMERSA TRIFASICA, MAIS QUADRO DE COMANDO-60HP-BHSE 8160-380V	22.666,67	5	UN	Homologado
0002	CONJ.DE BOMBA SUBMERSA TRIFASICA, MAIS QUADRO DE COMANDO-40HP-BHS 670S-11-220V	17.666,67	5	UN	Homologado
0003	CONJUNTO DE BOMBA SUBMERSA TRIFASICA, MAIS QUADRO DE COMANDO-5HP-4R12-9-220V	3.823,33	5	UN	Homologado
0004	CONJ.DE BOMBA SUBMERSA TRIFASICA, MAIS QUADRO DE COMANDO-3HP-4R6PB-14370-220V	3.119,33	5	UN	Homologado
0005	CONJ.DE BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA, MAIS QUADRO DE COMANDO-2HP-4R6PB-10370-220V	2.826,33	5	UN	Homologado
0006	CONJ.DE BOMBA SUBMERSA TRIFASICA, MAIS QUADRO DE COMANDO-15HP-MB S40-06-220V	7.333,33	5	UN	Homologado
0007	CONJUNTO DE BOMBA SUBMERSA TRIFASICA, MAIS QUADRO DE COMANDO-18HP-R2BA-7-220V	10.333,33	5	UN	Homologado
0008	CONJ.DE BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA, MAIS QUADRO DE COMANDO-5HP-R2BA-04 610-220V	3.823,33	5	UN	Homologado
0009	CONJUNTO DE BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA, MAIS QUADRO DE COMANDO - 8HP - 220V	4.996,67	5	UN	Homologado
0010	BOMBA SUBMERSA 3CV TRIFASICO LEÃO	1.701,00	5	UN	Homologado
0011	BOMBA SUBMERSA 3CV BIFASICA LEÃO	1.704,00	5	UN	Homologado
0012	BOMBA SUBMERSAR 2,5 CV BIFASICA LEÃO	1.532,67	5	UN	Homologado
0013	BOMBA SUBMERSA 2 CV BIFASICA LEÃO	1.460,00	5	UN	Homologado
0014	GERADOR BAMBOZZI ALTOREGULADOR MONOFASICO 5KVA	3.030,00	5	UN	Homologado
0015	GERADOR BAMBOZZI ALTOREGULADO TRIFÁSICO7.5 KVA	3.395,67	5	UN	Homologado
0016	GERADOR BAMBOZZI ALTOREGULADO TRIFÁSICO 12.5 KVA	4.287,33	5	UN	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
14/12/2022	Edital nº 067-2022.pdf



Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
26/12/2022 - 10:43	Negociação aberta para o processo 067/2022-SEMINC	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,6,7,8,9,14,15,16 do processo 067/2022-SEMINC. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/12/2022 - 10:43	Negociação aberta para o processo 067/2022-SEMINC	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 5,10,11,12,13 do processo 067/2022-SEMINC. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/12/2022 - 10:44	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 26/12/2022 às 12:44.
27/12/2022 - 14:45	Documentos solicitados para o processo 067/2022-SEMINC	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 067/2022-SEMINC. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	conjunto de bomba submersa trifásica, mais quadro de comando-60hp-BHSE 8160-380V	D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	22.665,00	5	113.325,00
0002	conj.de bomba submersa trifásica, mais quadro de comando-40HP-BHS 670S-11-220V	D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	17.665,50	5	88.327,50
0003	conjunto de bomba submersa trifásica, mais quadro de comando-5HP-4R12-9-220V	D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	3.813,70	5	19.068,50
0004	conj.de bomba submersa trifásica, mais quadro de comando-3HP-4R6PB-14370-220V	D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	3.111,24	5	15.556,20
0005	conj.de bomba submersa monofásica, mais quadro de comando-2HP-4R6PB-10370-220V	D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	2.825,40	5	14.127,00
0006	conj.de bomba submersa trifásica, mais quadro de comando-15HP-MB S40-06-220V	D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	7.333,00	5	36.665,00
0007	conjunto de bomba submersa trifásica, mais quadro de comando-18HP-R2BA-7-220V	D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	10.333,00	5	51.665,00
0008	conj.de bomba submersa monofásica, mais quadro de comando-5HP-R2BA-04 610-220V	D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	3.822,80	5	19.114,00
0009	conjunto de bomba submersa monofásica, mais quadro de comando - 8HP - 220V	D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	4.995,70	5	24.978,50
0010	BOMBA SUBMERSA 3CV TRIFASICO LEÃO	D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	1.701,00	5	8.505,00
0011	BOMBA SUBMERSA 3CV BIFASICA LEÃO	D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	1.704,00	5	8.520,00
0012	BOMBA SUBMERSA 2,5 CV BIFASICA LEÃO	D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	1.532,50	5	7.662,50
0013	BOMBA SUBMERSA 2 CV BIFASICA LEÃO	D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	1.460,00	5	7.300,00
0014	GERADOR BAMBOZZI ALTOREGULADOR MONOFASICO 5KVA	D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	3.029,40	5	15.147,00
0015	GERADOR BAMBOZZI ALTOREGULADO TRIFASICO7.5 KVA	D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	3.304,90	5	16.524,50
0016	GERADOR BAMBOZZI ALTOREGULADO TRIFASICO 12.5 KVA	D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	4.286,40	5	21.432,00

Declarações Obrigatórias



Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - conjunto de bomba submersa trifasica, mais quadro de comando-60hp-BHSE 8160-380V

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	44.438.468/0001-38	19/12/2022 - 15:10:04	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	5	R\$ 22.666,00	R\$ 113.330,00	Sim
ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	40.009.586/0001-70	25/12/2022 - 20:42:50	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	ROCHA BR ENGENHARIA	5	R\$ 5.856,22	R\$ 29.281,10	Sim

0002 - conj.de bomba submersa trifasica, mais quadro de comando-40HP-BHS 670S-11-220V

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	44.438.468/0001-38	19/12/2022 - 15:11:07	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	5	R\$ 17.666,00	R\$ 88.330,00	Sim
ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	40.009.586/0001-70	25/12/2022 - 20:43:31	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	ROCHA BR ENGENHARIA	5	R\$ 5.856,22	R\$ 29.281,10	Sim

0003 - conjunto de bomba submersa trifasica, mais quadro de comando-5HP-4R12-9-220V

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	44.438.468/0001-38	19/12/2022 - 15:12:07	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	5	R\$ 3.823,00	R\$ 19.115,00	Sim
ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	40.009.586/0001-70	25/12/2022 - 20:44:02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	ROCHA BR ENGENHARIA	5	R\$ 5.856,22	R\$ 29.281,10	Sim

0004 - conj.de bomba submersa trifasica, mais quadro de comando-3HP-4R6PB-14370-220V

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	44.438.468/0001-38	19/12/2022 - 15:14:39	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	5	R\$ 3.119,00	R\$ 15.595,00	Sim
ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	40.009.586/0001-70	25/12/2022 - 21:10:59	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	ROCHA BR ENGENHARIA	5	R\$ 5.856,22	R\$ 29.281,10	Sim

0005 - conj.de bomba submersa monofásica, mais quadro de comando-2HP-4R6PB-10370-220V

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	44.438.468/0001-38	19/12/2022 - 15:15:36	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	5	R\$ 2.826,00	R\$ 14.130,00	Sim
ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	40.009.586/0001-70	25/12/2022 - 20:44:59	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	ROCHA BR ENGENHARIA	5	R\$ 5.856,22	R\$ 29.281,10	Sim

0006 - conj.de bomba submersa trifasica, mais quadro de comando-15HP-MB S40-06-220V

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	44.438.468/0001-38	19/12/2022 - 15:16:36	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	5	R\$ 7.333,00	R\$ 36.665,00	Sim



ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	40.009.586/0001-70	25/12/2022 - 20:45:25	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	ROCHA BR ENGENHARIA	5	R\$ 5.856,22	R\$ 29.281,10	Sim
---	--------------------	--------------------------	---	------------------------	---	--------------	---------------	-----

0007 - conjunto de bomba submersa trifasica, mais quadro de comando-18HP-R2BA-7-220V

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	44.438.468/0001-38	19/12/2022 - 15:17:24	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	5	R\$ 10.333,00	R\$ 51.665,00	Sim
ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	40.009.586/0001-70	25/12/2022 - 20:45:53	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	ROCHA BR ENGENHARIA	5	R\$ 5.856,22	R\$ 29.281,10	Sim

0008 - conj.de bomba submersa monofásica, mais quadro de comando-5HP-R2BA-04 610-220V

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	44.438.468/0001-38	19/12/2022 - 15:18:17	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	5	R\$ 3.823,00	R\$ 19.115,00	Sim
ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	40.009.586/0001-70	25/12/2022 - 20:46:27	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	ROCHA BR ENGENHARIA	5	R\$ 5.856,22	R\$ 29.281,10	Sim

0009 - conjunto de bomba submersa monofásica, mais quadro de comando - 8HP - 220V

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	44.438.468/0001-38	19/12/2022 - 15:19:19	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	5	R\$ 4.996,50	R\$ 24.982,50	Sim
ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	40.009.586/0001-70	25/12/2022 - 20:47:35	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	ROCHA BR ENGENHARIA	5	R\$ 5.856,22	R\$ 29.281,10	Sim

0010 - BOMBA SUBMERSA 3CV TRIFASICO LEÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	44.438.468/0001-38	19/12/2022 - 15:20:03	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	5	R\$ 1.701,00	R\$ 8.505,00	Sim
ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	40.009.586/0001-70	25/12/2022 - 20:48:01	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	ROCHA BR ENGENHARIA	5	R\$ 5.856,22	R\$ 29.281,10	Sim

0011 - BOMBA SUBMERSA 3CV BIFASICA LEÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	44.438.468/0001-38	19/12/2022 - 15:21:36	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	5	R\$ 1.704,00	R\$ 8.520,00	Sim
ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	40.009.586/0001-70	25/12/2022 - 20:48:44	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	ROCHA BR ENGENHARIA	5	R\$ 5.856,22	R\$ 29.281,10	Sim

0012 - BOMBA SUBMERSAR 2,5 CV BIFASICA LEÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	44.438.468/0001-38	19/12/2022 - 15:22:28	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	5	R\$ 1.532,50	R\$ 7.662,50	Sim
ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	40.009.586/0001-70	25/12/2022 - 20:49:05	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	ROCHA BR ENGENHARIA	5	R\$ 5.856,22	R\$ 29.281,10	Sim

0013 - BOMBA SUBMERSA 2 CV BIFASICA LEÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	44.438.468/0001-38	19/12/2022 - 15:23:17	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	5	R\$ 1.460,00	R\$ 7.300,00	Sim



ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	40.009.586/0001-70	25/12/2022 - 20:49:29	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	ROCHA BR ENGENHARIA	5	R\$ 5.856,22	R\$ 29.281,10	Sim
---	--------------------	--------------------------	---	------------------------	---	--------------	---------------	-----

0014 - GERADOR BAMBOZZI ALTOREGULADOR MONOFASICO 5KVA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	44.438.468/0001-38	19/12/2022 - 15:23:59	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	5	R\$ 3.030,00	R\$ 15.150,00	Sim
ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	40.009.586/0001-70	25/12/2022 - 20:50:02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	ROCHA BR ENGENHARIA	5	R\$ 5.856,22	R\$ 29.281,10	Sim

0015 - GERADOR BAMBOZZI ALTOREGULADO TRIFÁSICO 7.5 KVA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	44.438.468/0001-38	19/12/2022 - 15:25:28	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	5	R\$ 3.305,50	R\$ 16.527,50	Sim
ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	40.009.586/0001-70	25/12/2022 - 20:50:44	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	ROCHA BR ENGENHARIA	5	R\$ 5.856,22	R\$ 29.281,10	Sim

0016 - GERADOR BAMBOZZI ALTOREGULADO TRIFÁSICO 12.5 KVA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	44.438.468/0001-38	19/12/2022 - 15:26:22	bomba submersa	CIB AMAZON ENG/CAE	5	R\$ 4.287,00	R\$ 21.435,00	Sim
ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	40.009.586/0001-70	25/12/2022 - 20:51:12	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	ROCHA BR ENGENHARIA	5	R\$ 5.856,36	R\$ 29.281,80	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	40.009.586/0001-70	90 dias
D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	44.438.468/0001-38	90 dias

Lances Enviados

0001 - conjunto de bomba submersa trifasica, mais quadro de comando-60hp-BHSE 8160-380V

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2022 - 15:10:04	22.666,00 (proposta)	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
25/12/2022 - 20:42:50	5.856,22 (proposta)	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:08:03	22.665,00	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido

0002 - conj.de bomba submersa trifasica, mais quadro de comando-40HP-BHS 670S-11-220V

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2022 - 15:11:07	17.666,00 (proposta)	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido



25/12/2022 - 20:43:31	5.856,22 (proposta)	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:09:00	17.665,50	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido

0003 - conjunto de bomba submersa trifasica, mais quadro de comando-5HP-4R12-9-220V

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2022 - 15:12:07	3.823,00 (proposta)	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
25/12/2022 - 20:44:02	5.856,22 (proposta)	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:08:22	3.822,90	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:10:09	3.822,80	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:15:09	3.822,50	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:16:58	3.822,00	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:18:14	3.821,85	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:20:09	3.821,70	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:21:10	3.821,50	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:21:38	3.820,90	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido



26/12/2022 - 10:22:10	3.820,00	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:22:48	3.819,90	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:23:47	3.819,80	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:24:13	3.819,70	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:25:35	3.814,25	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:26:10	3.814,15	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:27:13	3.814,00	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:28:13	3.813,90	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:29:07	3.813,80	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:29:38	3.813,70	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:30:29	3.712,29	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06

0004 - conj.de bomba submersa trifasica, mais quadro de comando-3HP-4R6PB-14370-220V

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2022 - 15:14:39	3.119,00 (proposta)	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido



25/12/2022 - 21:10:59	5.856,22 (proposta)	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:08:40	3.118,90	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:10:47	3.118,80	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:15:22	3.118,60	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:17:15	3.118,50	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:18:34	3.118,35	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:20:28	3.118,20	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:21:27	3.118,00	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:21:57	3.117,90	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:22:28	3.117,65	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:23:02	3.117,55	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:23:34	3.117,40	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06



26/12/2022 - 10:23:55	3.117,30	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:25:17	3.115,75	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:25:51	3.115,65	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:27:01	3.115,50	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:27:47	3.115,40	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:28:54	3.115,30	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:29:23	3.115,20	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:30:12	3.111,34	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:31:13	3.111,24	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:32:53	3.111,11	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06

0005 - conj.de bomba submersa monofásica, mais quadro de comando-2HP-4R6PB-10370-220V

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2022 - 15:15:36	2.826,00 (proposta)	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
25/12/2022 - 20:44:59	5.856,22 (proposta)	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06



26/12/2022 - 10:09:07	2.825,90	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:15:32	2.825,80	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:17:24	2.825,55	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:18:29	2.825,40	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido

0006 - conj.de bomba submersa trifasica, mais quadro de comando-15HP-MB S40-06-220V

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2022 - 15:16:36	7.333,00 (proposta)	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
25/12/2022 - 20:45:25	5.856,22 (proposta)	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06

0007 - conjunto de bomba submersa trifasica, mais quadro de comando-18HP-R2BA-7-220V

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2022 - 15:17:24	10.333,00 (proposta)	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
25/12/2022 - 20:45:53	5.856,22 (proposta)	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06

0008 - conj.de bomba submersa monofásica, mais quadro de comando-5HP-R2BA-04 610-220V

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2022 - 15:18:17	3.823,00 (proposta)	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
25/12/2022 - 20:46:27	5.856,22 (proposta)	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06



26/12/2022 - 10:09:26	3.822,90	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:13:30	3.822,80	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:15:36	3.822,40	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06

0009 - conjunto de bomba submersa monofásica, mais quadro de comando - 8HP - 220V

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2022 - 15:19:19	4.996,50 (proposta)	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
25/12/2022 - 20:47:35	5.856,22 (proposta)	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:33:55	4.996,40	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:35:15	4.996,30	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:36:15	4.996,20	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:37:43	4.996,10	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:38:11	4.996,00	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:39:10	4.995,90	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido



26/12/2022 - 10:39:35	4.995,80	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:41:00	4.995,70	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:41:12	4.995,60	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06

0010 - BOMBA SUBMERSA 3CV TRIFASICO LEÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2022 - 15:20:03	1.701,00 (proposta)	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
25/12/2022 - 20:48:01	5.856,22 (proposta)	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06

0011 - BOMBA SUBMERSA 3CV BIFASICA LEÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2022 - 15:21:36	1.704,00 (proposta)	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
25/12/2022 - 20:48:44	5.856,22 (proposta)	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06

0012 - BOMBA SUBMERSAR 2,5 CV BIFASICA LEÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2022 - 15:22:28	1.532,50 (proposta)	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
25/12/2022 - 20:49:05	5.856,22 (proposta)	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06

0013 - BOMBA SUBMERSA 2 CV BIFASICA LEÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2022 - 15:23:17	1.460,00 (proposta)	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido



25/12/2022 - 20:49:29	5.856,22 (proposta)	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
-----------------------	---------------------	---	---

0014 - GERADOR BAMBOZZI ALTOREGULADOR MONOFASICO 5KVA

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2022 - 15:23:59	3.030,00 (proposta)	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
25/12/2022 - 20:50:02	5.856,22 (proposta)	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:36:34	3.029,90	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:37:14	3.029,80	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:37:58	3.029,70	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:39:46	3.029,60	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:40:15	3.029,50	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:40:38	3.029,40	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:40:51	3.029,30	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06

0015 - GERADOR BAMBOZZI ALTOREGULADO TRIFÁSICO7.5 KVA

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2022 - 15:25:28	3.305,50 (proposta)	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido



25/12/2022 - 20:50:44	5.856,22 (proposta)	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:35:10	3.305,40	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:36:16	3.305,30	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:36:49	3.305,20	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:38:25	3.305,10	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:38:53	3.305,00	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:40:07	3.304,90	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:40:25	3.304,80	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06

0016 - GERADOR BAMBOZZI ALTOREGULADO TRIFÁSICO 12.5 KVA

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2022 - 15:26:22	4.287,00 (proposta)	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
25/12/2022 - 20:51:12	5.856,36 (proposta)	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06



26/12/2022 - 10:34:12	4.826,90	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:34:35	4.286,90	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:36:45	4.286,80	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:37:07	4.286,70	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:38:43	4.286,60	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:39:03	4.286,50	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06
26/12/2022 - 10:40:25	4.286,40	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Válido
26/12/2022 - 10:40:39	4.286,30	40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item. 27/12/2022 14:42:06

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	27/12/2022 - 15:15:50	44.438.468/0001-38 - D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	PROPOSTA ATUALIZADA, PLANILHA E DECLARAÇÕES.pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA	19/12/2022 - 15:07	DANIELE GOMES PESSOA	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões



Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
28/12/2022 - 08:32	02/01/2023 - 18:00	06/01/2023 - 18:00

0001 - conjunto de bomba submersa trifasica, mais quadro de comando-60hp-BHSE 8160-380V

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	28/12/2022 - 08:09:41	A licitante Rocha BR manifesta intenção de recurso da decisão que entendeu pela sua inabilitação. Conforme o fundamento apresentado, ausência de certidão dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, além de supostamente descumprir o disposto no item 10.2.4 do edital. A irrisignação da Licitante se dá pela exigência ilegal de tais documentos, já que, para os fins de habilitação só podem ser exigidos os documentos constantes do rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93, nos quais inexistente qualquer menção a certidões de cartórios de protestos de títulos. Além disso, a exigência de tal documento se mostra desarrazoada, já que, conforme o Art. 37, XXI, da CF/88, a administração pública deverá exigir a qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Não bastasse isso, a exigência é proibida até mesmo no momento da formalização do contrato, conforme o entendimento do TCU, em seus Acórdãos 808/2003-TCU-Plenário, 1.391/2009-TCU-Plenário e 5.298/2013-TCU-2ª Câmara. Ademais, o próprio TCU já se manifestou em caso semelhante, conforme os acórdãos Acórdão 534/2011-TCU-Plenário e ACÓRDÃO Nº 2375/2015 – TCU – Plenário, por isso se faz necessário que a Licitante Rocha BR seja considerada habilitada.	Deferido
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	28/12/2022 - 08:11:10	Quanto à exigência das certidões em nome dos sócios, prevista no item 10.2.4, esta também é ilegal, não possuindo amparo legal, pois, mais uma vez, não está prevista no rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93. Não bastasse isso, o TCU também se manifestou sobre o assunto e entendeu que as certidões referidas não podem ser exigidas em nome dos sócios, pessoas físicas, apenas da pessoa jurídica e que as consultas podem ser feitas diretamente no Portal da Transparência, a respeito da existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, e ao Portal Conselho Nacional de Justiça, para fins de verificação da existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, tanto em nome da pessoa jurídica quanto em nome dos sócios. Por tudo isso, deve a Licitante Rocha BR ser considerada habilitada para todos os itens, sendo esta a síntese da intenção de recurso.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	02/01/2023 - 17:09:06	SEGUEM ANEXAS AS RAZÕES DE RECURSO RAZÕES DE RECURSO.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
09/01/2023 - 15:12:09	Segui decisão em anexo. Juruti. Decisão. PE 067.2022. Rocha Brasil.pdf.

0002 - conj.de bomba submersa trifasica, mais quadro de comando-40HP-BHS 670S-11-220V

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	28/12/2022 - 08:12:29	A licitante Rocha BR manifesta intenção de recurso da decisão que entendeu pela sua inabilitação. Conforme o fundamento apresentado, ausência de certidão dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, além de supostamente descumprir o disposto no item 10.2.4 do edital. A irrisignação da Licitante se dá pela exigência ilegal de tais documentos, já que, para os fins de habilitação só podem ser exigidos os documentos constantes do rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93, nos quais inexistente qualquer menção a certidões de cartórios de protestos de títulos. Além disso, a exigência de tal documento se mostra desarrazoada, já que, conforme o Art. 37, XXI, da CF/88, a administração pública deverá exigir a qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Não bastasse isso, a exigência é proibida até mesmo no momento da formalização do contrato, conforme o entendimento do TCU, em seus Acórdãos 808/2003-TCU-Plenário, 1.391/2009-TCU-Plenário e 5.298/2013-TCU-2ª Câmara. Ademais, o próprio TCU já se manifestou em caso semelhante, conforme os acórdãos Acórdão 534/2011-TCU-Plenário e ACÓRDÃO Nº 2375/2015 – TCU – Plenário, por isso se faz necessário que a Licitante Rocha BR seja considerada habilitada.	Deferido



40.009.586/0001-70 -
ROCHA BR COMERCIO DE
FERRAGENS E
ENGENHARIA LTDA

28/12/2022 - 08:12:42

Quanto à exigência das certidões em nome dos sócios, prevista no item 10.2.4, esta também é ilegal, não possuindo amparo legal, pois, mais uma vez, não está prevista no rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93. Não bastasse isso, o TCU também se manifestou sobre o assunto e entendeu que as certidões referidas não podem ser exigidas em nome dos sócios, pessoas físicas, apenas da pessoa jurídica e que as consultas podem ser feitas diretamente no Portal da Transparência, a respeito da existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, e ao Portal Conselho Nacional de Justiça, para fins de verificação da existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, tanto em nome da pessoa jurídica quanto em nome dos sócios. Por tudo isso, deve a Licitante Rocha BR ser considerada habilitada, sendo esta a síntese da intenção de recurso.

Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	02/01/2023 - 17:09:23	SEGUEM ANEXAS AS RAZÕES DE RECURSO RAZÕES DE RECURSO.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
09/01/2023 - 15:12:43	Segui decisão em anexo. Juruti. Decisão. PE 067.2022. Rocha Brasil.pdf.

0003 - conjunto de bomba submersa trifasica, mais quadro de comando-5HP-4R12-9-220V

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	28/12/2022 - 08:13:10	A licitante Rocha BR manifesta intenção de recurso da decisão que entendeu pela sua inabilitação. Conforme o fundamento apresentado, ausência de certidão dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, além de supostamente descumprir o disposto no item 10.2.4 do edital. A irrisignação da Licitante se dá pela exigência ilegal de tais documentos, já que, para os fins de habilitação só podem ser exigidos os documentos constantes do rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93, nos quais inexistente qualquer menção a certidões de cartórios de protestos de títulos. Além disso, a exigência de tal documento se mostra desarrazoada, já que, conforme o Art. 37, XXI, da CF/88, a administração pública deverá exigir a qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Não bastasse isso, a exigência é proibida até mesmo no momento da formalização do contrato, conforme o entendimento do TCU, em seus Acórdãos 808/2003-TCU-Plenário, 1.391/2009-TCU-Plenário e 5.298/2013-TCU-2ª Câmara. Ademais, o próprio TCU já se manifestou em caso semelhante, conforme os acórdãos Acórdão 534/2011-TCU-Plenário e ACÓRDÃO Nº 2375/2015 – TCU – Plenário, por isso se faz necessário que a Licitante Rocha BR seja considerada habilitada.	Deferido
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	28/12/2022 - 08:13:22	Quanto à exigência das certidões em nome dos sócios, prevista no item 10.2.4, esta também é ilegal, não possuindo amparo legal, pois, mais uma vez, não está prevista no rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93. Não bastasse isso, o TCU também se manifestou sobre o assunto e entendeu que as certidões referidas não podem ser exigidas em nome dos sócios, pessoas físicas, apenas da pessoa jurídica e que as consultas podem ser feitas diretamente no Portal da Transparência, a respeito da existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, e ao Portal Conselho Nacional de Justiça, para fins de verificação da existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, tanto em nome da pessoa jurídica quanto em nome dos sócios. Por tudo isso, deve a Licitante Rocha BR ser considerada habilitada, sendo esta a síntese da intenção de recurso.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	02/01/2023 - 17:09:41	SEGUEM ANEXAS AS RAZÕES DE RECURSO RAZÕES DE RECURSO.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
09/01/2023 - 15:13:06	Segui decisão em anexo. Juruti. Decisão. PE 067.2022. Rocha Brasil.pdf.



0004 - conj.de bomba submersa trifasica, mais quadro de comando-3HP-4R6PB-14370-220V

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	28/12/2022 - 08:13:51	A licitante Rocha BR manifesta intenção de recurso da decisão que entendeu pela sua inabilitação. Conforme o fundamento apresentado, ausência de certidão dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, além de supostamente descumprir o disposto no item 10.2.4 do edital. A irrisignação da Licitante se dá pela exigência ilegal de tais documentos, já que, para os fins de habilitação só podem ser exigidos os documentos constantes do rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93, nos quais inexistente qualquer menção a certidões de cartórios de protestos de títulos. Além disso, a exigência de tal documento se mostra desarrazoada, já que, conforme o Art. 37, XXI, da CF/88, a administração pública deverá exigir a qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Não bastasse isso, a exigência é proibida até mesmo no momento da formalização do contrato, conforme o entendimento do TCU, em seus Acórdãos 808/2003-TCU-Plenário, 1.391/2009-TCU-Plenário e 5.298/2013-TCU-2ª Câmara. Ademais, o próprio TCU já se manifestou em caso semelhante, conforme os acórdãos Acórdão 534/2011-TCU-Plenário e ACÓRDÃO Nº 2375/2015 – TCU – Plenário, por isso se faz necessário que a Licitante Rocha BR seja considerada habilitada.	Deferido
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	28/12/2022 - 08:14:14	Quanto à exigência das certidões em nome dos sócios, prevista no item 10.2.4, esta também é ilegal, não possuindo amparo legal, pois, mais uma vez, não está prevista no rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93. Não bastasse isso, o TCU também se manifestou sobre o assunto e entendeu que as certidões referidas não podem ser exigidas em nome dos sócios, pessoas físicas, apenas da pessoa jurídica e que as consultas podem ser feitas diretamente no Portal da Transparência, a respeito da existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, e ao Portal Conselho Nacional de Justiça, para fins de verificação da existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, tanto em nome da pessoa jurídica quanto em nome dos sócios. Por tudo isso, deve a Licitante Rocha BR ser considerada habilitada, sendo esta a síntese da intenção de recurso.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	02/01/2023 - 17:09:56	SEGUEM ANEXAS AS RAZÕES DE RECURSO RAZÕES DE RECURSO.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
09/01/2023 - 15:13:32	Segui decisão em anexo. Juruti. Decisão. PE 067.2022. Rocha Brasil.pdf.
09/01/2023 - 15:13:33	Segui decisão em anexo. Juruti. Decisão. PE 067.2022. Rocha Brasil.pdf.

0006 - conj.de bomba submersa trifasica, mais quadro de comando-15HP-MB S40-06-220V

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	28/12/2022 - 08:15:28	A licitante Rocha BR manifesta intenção de recurso da decisão que entendeu pela sua inabilitação. Conforme o fundamento apresentado, ausência de certidão dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, além de supostamente descumprir o disposto no item 10.2.4 do edital. A irrisignação da Licitante se dá pela exigência ilegal de tais documentos, já que, para os fins de habilitação só podem ser exigidos os documentos constantes do rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93, nos quais inexistente qualquer menção a certidões de cartórios de protestos de títulos. Além disso, a exigência de tal documento se mostra desarrazoada, já que, conforme o Art. 37, XXI, da CF/88, a administração pública deverá exigir a qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Não bastasse isso, a exigência é proibida até mesmo no momento da formalização do contrato, conforme o entendimento do TCU, em seus Acórdãos 808/2003-TCU-Plenário, 1.391/2009-TCU-Plenário e 5.298/2013-TCU-2ª Câmara. Ademais, o próprio TCU já se manifestou em caso semelhante, conforme os acórdãos Acórdão 534/2011-TCU-Plenário e ACÓRDÃO Nº 2375/2015 – TCU – Plenário, por isso se faz necessário que a Licitante Rocha BR seja considerada habilitada.	Deferido



40.009.586/0001-70 -
ROCHA BR COMERCIO DE
FERRAGENS E
ENGENHARIA LTDA

28/12/2022 - 08:15:43

Quanto à exigência das certidões em nome dos sócios, prevista no item 10.2.4, esta também é ilegal, não possuindo amparo legal, pois, mais uma vez, não está prevista no rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93. Não bastasse isso, o TCU também se manifestou sobre o assunto e entendeu que as certidões referidas não podem ser exigidas em nome dos sócios, pessoas físicas, apenas da pessoa jurídica e que as consultas podem ser feitas diretamente no Portal da Transparência, a respeito da existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, e ao Portal Conselho Nacional de Justiça, para fins de verificação da existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, tanto em nome da pessoa jurídica quanto em nome dos sócios. Por tudo isso, deve a Licitante Rocha BR ser considerada habilitada, sendo esta a síntese da intenção de recurso.

Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	02/01/2023 - 17:10:14	SEGUEM ANEXAS AS RAZÕES DE RECURSO RAZÕES DE RECURSO.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
09/01/2023 - 15:15:25	Segui decisão em anexo. Juruti. Decisão. PE 067.2022. Rocha Brasil.pdf.

0007 - conjunto de bomba submersa trifasica, mais quadro de comando-18HP-R2BA-7-220V

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	28/12/2022 - 08:16:09	A licitante Rocha BR manifesta intenção de recurso da decisão que entendeu pela sua inabilitação. Conforme o fundamento apresentado, ausência de certidão dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, além de supostamente descumprir o disposto no item 10.2.4 do edital. A irrisignação da Licitante se dá pela exigência ilegal de tais documentos, já que, para os fins de habilitação só podem ser exigidos os documentos constantes do rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93, nos quais inexistente qualquer menção a certidões de cartórios de protestos de títulos. Além disso, a exigência de tal documento se mostra desarrazoada, já que, conforme o Art. 37, XXI, da CF/88, a administração pública deverá exigir a qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Não bastasse isso, a exigência é proibida até mesmo no momento da formalização do contrato, conforme o entendimento do TCU, em seus Acórdãos 808/2003-TCU-Plenário, 1.391/2009-TCU-Plenário e 5.298/2013-TCU-2ª Câmara. Ademais, o próprio TCU já se manifestou em caso semelhante, conforme os acórdãos Acórdão 534/2011-TCU-Plenário e ACÓRDÃO Nº 2375/2015 – TCU – Plenário, por isso se faz necessário que a Licitante Rocha BR seja considerada habilitada.	Deferido
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	28/12/2022 - 08:16:19	Quanto à exigência das certidões em nome dos sócios, prevista no item 10.2.4, esta também é ilegal, não possuindo amparo legal, pois, mais uma vez, não está prevista no rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93. Não bastasse isso, o TCU também se manifestou sobre o assunto e entendeu que as certidões referidas não podem ser exigidas em nome dos sócios, pessoas físicas, apenas da pessoa jurídica e que as consultas podem ser feitas diretamente no Portal da Transparência, a respeito da existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, e ao Portal Conselho Nacional de Justiça, para fins de verificação da existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, tanto em nome da pessoa jurídica quanto em nome dos sócios. Por tudo isso, deve a Licitante Rocha BR ser considerada habilitada, sendo esta a síntese da intenção de recurso.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	02/01/2023 - 17:10:31	SEGUEM ANEXAS AS RAZÕES DE RECURSO RAZÕES DE RECURSO.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
09/01/2023 - 15:15:46	Segui decisão em anexo. Juruti. Decisão. PE 067.2022. Rocha Brasil.pdf.



0008 - conj.de bomba submersa monofásica, mais quadro de comando-5HP-R2BA-04 610-220V

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	28/12/2022 - 08:16:42	A licitante Rocha BR manifesta intenção de recurso da decisão que entendeu pela sua inabilitação. Conforme o fundamento apresentado, ausência de certidão dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, além de supostamente descumprir o disposto no item 10.2.4 do edital. A irrisignação da Licitante se dá pela exigência ilegal de tais documentos, já que, para os fins de habilitação só podem ser exigidos os documentos constantes do rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93, nos quais inexistem qualquer menção a certidões de cartórios de protestos de títulos. Além disso, a exigência de tal documento se mostra desarrazoada, já que, conforme o Art. 37, XXI, da CF/88, a administração pública deverá exigir a qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Não bastasse isso, a exigência é proibida até mesmo no momento da formalização do contrato, conforme o entendimento do TCU, em seus Acórdãos 808/2003-TCU-Plenário, 1.391/2009-TCU-Plenário e 5.298/2013-TCU-2ª Câmara. Ademais, o próprio TCU já se manifestou em caso semelhante, conforme os acórdãos Acórdão 534/2011-TCU-Plenário e ACÓRDÃO Nº 2375/2015 – TCU – Plenário, por isso se faz necessário que a Licitante Rocha BR seja considerada habilitada.	Deferido
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	28/12/2022 - 08:16:54	Quanto à exigência das certidões em nome dos sócios, prevista no item 10.2.4, esta também é ilegal, não possuindo amparo legal, pois, mais uma vez, não está prevista no rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93. Não bastasse isso, o TCU também se manifestou sobre o assunto e entendeu que as certidões referidas não podem ser exigidas em nome dos sócios, pessoas físicas, apenas da pessoa jurídica e que as consultas podem ser feitas diretamente no Portal da Transparência, a respeito da existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, e ao Portal Conselho Nacional de Justiça, para fins de verificação da existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, tanto em nome da pessoa jurídica quanto em nome dos sócios. Por tudo isso, deve a Licitante Rocha BR ser considerada habilitada, sendo esta a síntese da intenção de recurso.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	02/01/2023 - 17:10:46	SEGUEM ANEXAS AS RAZÕES DE RECURSO RAZÕES DE RECURSO.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
09/01/2023 - 15:16:05	Segui decisão em anexo. Juruti. Decisão. PE 067.2022. Rocha Brasil.pdf.

0009 - conjunto de bomba submersa monofásica, mais quadro de comando - 8HP - 220V

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	28/12/2022 - 08:17:25	A licitante Rocha BR manifesta intenção de recurso da decisão que entendeu pela sua inabilitação. Conforme o fundamento apresentado, ausência de certidão dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, além de supostamente descumprir o disposto no item 10.2.4 do edital. A irrisignação da Licitante se dá pela exigência ilegal de tais documentos, já que, para os fins de habilitação só podem ser exigidos os documentos constantes do rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93, nos quais inexistem qualquer menção a certidões de cartórios de protestos de títulos. Além disso, a exigência de tal documento se mostra desarrazoada, já que, conforme o Art. 37, XXI, da CF/88, a administração pública deverá exigir a qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Não bastasse isso, a exigência é proibida até mesmo no momento da formalização do contrato, conforme o entendimento do TCU, em seus Acórdãos 808/2003-TCU-Plenário, 1.391/2009-TCU-Plenário e 5.298/2013-TCU-2ª Câmara. Ademais, o próprio TCU já se manifestou em caso semelhante, conforme os acórdãos Acórdão 534/2011-TCU-Plenário e ACÓRDÃO Nº 2375/2015 – TCU – Plenário, por isso se faz necessário que a Licitante Rocha BR seja considerada habilitada.	Deferido



40.009.586/0001-70 - 28/12/2022 - 08:17:31
ROCHA BR COMERCIO DE
FERRAGENS E
ENGENHARIA LTDA

Quanto à exigência das certidões em nome dos sócios, prevista no item 10.2.4, esta também é ilegal, não possuindo amparo legal, pois, mais uma vez, não está prevista no rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93. Não bastasse isso, o TCU também se manifestou sobre o assunto e entendeu que as certidões referidas não podem ser exigidas em nome dos sócios, pessoas físicas, apenas da pessoa jurídica e que as consultas podem ser feitas diretamente no Portal da Transparência, a respeito da existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, e ao Portal Conselho Nacional de Justiça, para fins de verificação da existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, tanto em nome da pessoa jurídica quanto em nome dos sócios. Por tudo isso, deve a Licitante Rocha BR ser considerada habilitada, sendo esta a síntese da intenção de recurso.

Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	02/01/2023 - 17:11:12	SEGUEM ANEXAS AS RAZÕES DE RECURSO RAZÕES DE RECURSO.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
09/01/2023 - 15:17:31	Segui decisão em anexo. Juruti. Decisão. PE 067.2022. Rocha Brasil.pdf.

0014 - GERADOR BAMBOZZI ALTOREGULADOR MONOFASICO 5KVA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	28/12/2022 - 08:18:11	A licitante Rocha BR manifesta intenção de recurso da decisão que entendeu pela sua inabilitação. Conforme o fundamento apresentado, ausência de certidão dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, além de supostamente descumprir o disposto no item 10.2.4 do edital. A irrisignação da Licitante se dá pela exigência ilegal de tais documentos, já que, para os fins de habilitação só podem ser exigidos os documentos constantes do rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93, nos quais inexistente qualquer menção a certidões de cartórios de protestos de títulos. Além disso, a exigência de tal documento se mostra desarrazoada, já que, conforme o Art. 37, XXI, da CF/88, a administração pública deverá exigir a qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Não bastasse isso, a exigência é proibida até mesmo no momento da formalização do contrato, conforme o entendimento do TCU, em seus Acórdãos 808/2003-TCU-Plenário, 1.391/2009-TCU-Plenário e 5.298/2013-TCU-2ª Câmara. Ademais, o próprio TCU já se manifestou em caso semelhante, conforme os acórdãos Acórdão 534/2011-TCU-Plenário e ACÓRDÃO Nº 2375/2015 – TCU – Plenário, por isso se faz necessário que a Licitante Rocha BR seja considerada habilitada.	Deferido
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	28/12/2022 - 08:18:23	Quanto à exigência das certidões em nome dos sócios, prevista no item 10.2.4, esta também é ilegal, não possuindo amparo legal, pois, mais uma vez, não está prevista no rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93. Não bastasse isso, o TCU também se manifestou sobre o assunto e entendeu que as certidões referidas não podem ser exigidas em nome dos sócios, pessoas físicas, apenas da pessoa jurídica e que as consultas podem ser feitas diretamente no Portal da Transparência, a respeito da existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, e ao Portal Conselho Nacional de Justiça, para fins de verificação da existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, tanto em nome da pessoa jurídica quanto em nome dos sócios. Por tudo isso, deve a Licitante Rocha BR ser considerada habilitada, sendo esta a síntese da intenção de recurso.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	02/01/2023 - 17:11:30	SEGUEM ANEXAS AS RAZÕES DE RECURSO RAZÕES DE RECURSO.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
09/01/2023 - 15:18:29	Segui decisão em anexo. Juruti. Decisão. PE 067.2022. Rocha Brasil.pdf.

0015 - GERADOR BAMBOZZI ALTOREGULADO TRIFÁSICO 7.5 KVA



Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	28/12/2022 - 08:18:48	A licitante Rocha BR manifesta intenção de recurso da decisão que entendeu pela sua inabilitação. Conforme o fundamento apresentado, ausência de certidão dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, além de supostamente descumprir o disposto no item 10.2.4 do edital. A irrisignação da Licitante se dá pela exigência ilegal de tais documentos, já que, para os fins de habilitação só podem ser exigidos os documentos constantes do rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93, nos quais inexistente qualquer menção a certidões de cartórios de protestos de títulos. Além disso, a exigência de tal documento se mostra desarrazoada, já que, conforme o Art. 37, XXI, da CF/88, a administração pública deverá exigir a qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Não bastasse isso, a exigência é proibida até mesmo no momento da formalização do contrato, conforme o entendimento do TCU, em seus Acórdãos 808/2003-TCU-Plenário, 1.391/2009-TCU-Plenário e 5.298/2013-TCU-2ª Câmara. Ademais, o próprio TCU já se manifestou em caso semelhante, conforme os acórdãos Acórdão 534/2011-TCU-Plenário e ACÓRDÃO Nº 2375/2015 – TCU – Plenário, por isso se faz necessário que a Licitante Rocha BR seja considerada habilitada.	Deferido
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	28/12/2022 - 08:18:58	Quanto à exigência das certidões em nome dos sócios, prevista no item 10.2.4, esta também é ilegal, não possuindo amparo legal, pois, mais uma vez, não está prevista no rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93. Não bastasse isso, o TCU também se manifestou sobre o assunto e entendeu que as certidões referidas não podem ser exigidas em nome dos sócios, pessoas físicas, apenas da pessoa jurídica e que as consultas podem ser feitas diretamente no Portal da Transparência, a respeito da existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, e ao Portal Conselho Nacional de Justiça, para fins de verificação da existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, tanto em nome da pessoa jurídica quanto em nome dos sócios. Por tudo isso, deve a Licitante Rocha BR ser considerada habilitada, sendo esta a síntese da intenção de recurso.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	02/01/2023 - 17:11:48	SEGUEM ANEXAS AS RAZÕES DE RECURSO RAZÕES DE RECURSO.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
09/01/2023 - 15:18:51	Segui decisão em anexo. Juruti. Decisão. PE 067.2022. Rocha Brasil.pdf.

0016 - GERADOR BAMBOZZI ALTOREGULADO TRIFÁSICO 12.5 KVA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	28/12/2022 - 08:19:25	A licitante Rocha BR manifesta intenção de recurso da decisão que entendeu pela sua inabilitação. Conforme o fundamento apresentado, ausência de certidão dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, além de supostamente descumprir o disposto no item 10.2.4 do edital. A irrisignação da Licitante se dá pela exigência ilegal de tais documentos, já que, para os fins de habilitação só podem ser exigidos os documentos constantes do rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93, nos quais inexistente qualquer menção a certidões de cartórios de protestos de títulos. Além disso, a exigência de tal documento se mostra desarrazoada, já que, conforme o Art. 37, XXI, da CF/88, a administração pública deverá exigir a qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Não bastasse isso, a exigência é proibida até mesmo no momento da formalização do contrato, conforme o entendimento do TCU, em seus Acórdãos 808/2003-TCU-Plenário, 1.391/2009-TCU-Plenário e 5.298/2013-TCU-2ª Câmara. Ademais, o próprio TCU já se manifestou em caso semelhante, conforme os acórdãos Acórdão 534/2011-TCU-Plenário e ACÓRDÃO Nº 2375/2015 – TCU – Plenário, por isso se faz necessário que a Licitante Rocha BR seja considerada habilitada.	Deferido
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	28/12/2022 - 08:19:41	Quanto à exigência das certidões em nome dos sócios, prevista no item 10.2.4, esta também é ilegal, não possuindo amparo legal, pois, mais uma vez, não está prevista no rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93. Não bastasse isso, o TCU também se manifestou sobre o assunto e entendeu que as certidões referidas não podem ser exigidas em nome dos sócios, pessoas físicas, apenas da pessoa jurídica e que as consultas podem ser feitas diretamente no Portal da Transparência, a respeito da existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, e ao Portal Conselho Nacional de Justiça, para fins de verificação da existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, tanto em nome da pessoa jurídica quanto em nome dos sócios. Por tudo isso, deve a Licitante Rocha BR ser considerada habilitada, sendo esta a síntese da intenção de recurso.	Deferido



Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
40.009.586/0001-70 - ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA	02/01/2023 - 17:12:41	SEGUEM ANEXAS AS RAZÕES DE RECURSO RAZÕES DE RECURSO.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
09/01/2023 - 15:19:35	Segui decisão em anexo. Juruti. Decisão. PE 067.2022. Rocha Brasil.pdf.

Chat

Data	Apellido	Frase
26/12/2022 - 00:52:53	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Decisão. Juruti. Impugnação. PE 067. Rocha Brasil.pdf) em 26/12/2022 às 00:52.
26/12/2022 - 10:03:01	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes. Vamos dá início ao certame
26/12/2022 - 10:03:10	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
26/12/2022 - 10:04:44	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
26/12/2022 - 10:04:44	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
26/12/2022 - 10:04:44	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,10. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
26/12/2022 - 10:04:44	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
26/12/2022 - 10:05:38	Pregoeiro	Senhores licitantes, peço que atente-se aos seus lances.
26/12/2022 - 10:06:42	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
26/12/2022 - 10:06:42	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/12/2022 - 10:06:42	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
26/12/2022 - 10:06:42	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/12/2022 - 10:06:42	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
26/12/2022 - 10:06:42	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/12/2022 - 10:06:42	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
26/12/2022 - 10:06:42	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/12/2022 - 10:06:42	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
26/12/2022 - 10:06:42	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/12/2022 - 10:06:42	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
26/12/2022 - 10:06:42	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/12/2022 - 10:06:42	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
26/12/2022 - 10:06:42	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/12/2022 - 10:06:42	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
26/12/2022 - 10:06:42	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/12/2022 - 10:16:42	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
26/12/2022 - 10:16:42	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
26/12/2022 - 10:16:42	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
26/12/2022 - 10:16:42	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
26/12/2022 - 10:17:36	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
26/12/2022 - 10:20:30	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
26/12/2022 - 10:32:20	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
26/12/2022 - 10:32:20	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/12/2022 - 10:32:20	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
26/12/2022 - 10:32:20	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/12/2022 - 10:32:31	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
26/12/2022 - 10:32:31	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/12/2022 - 10:32:31	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
26/12/2022 - 10:32:31	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/12/2022 - 10:32:31	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.



26/12/2022 - 10:32:31	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/12/2022 - 10:32:31	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
26/12/2022 - 10:32:31	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/12/2022 - 10:32:31	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
26/12/2022 - 10:32:31	Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/12/2022 - 10:32:31	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
26/12/2022 - 10:32:31	Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/12/2022 - 10:32:31	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
26/12/2022 - 10:34:55	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
26/12/2022 - 10:42:22	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
26/12/2022 - 10:42:31	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
26/12/2022 - 10:42:31	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
26/12/2022 - 10:42:31	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
26/12/2022 - 10:42:31	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
26/12/2022 - 10:42:40	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
26/12/2022 - 10:42:51	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
26/12/2022 - 10:43:14	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
26/12/2022 - 10:43:37	Sistema	O item 0001 teve como arrematante ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME com lance de R\$ 5.856,22.
26/12/2022 - 10:43:37	Sistema	O item 0002 teve como arrematante ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME com lance de R\$ 5.856,22.
26/12/2022 - 10:43:37	Sistema	O item 0003 teve como arrematante ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME com lance de R\$ 3.712,29.
26/12/2022 - 10:43:37	Sistema	O item 0004 teve como arrematante ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME com lance de R\$ 3.111,11.
26/12/2022 - 10:43:37	Sistema	O item 0005 teve como arrematante D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA - ME com lance de R\$ 2.825,40.
26/12/2022 - 10:43:37	Sistema	O item 0006 teve como arrematante ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME com lance de R\$ 5.856,22.
26/12/2022 - 10:43:37	Sistema	O item 0007 teve como arrematante ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME com lance de R\$ 5.856,22.
26/12/2022 - 10:43:37	Sistema	O item 0008 teve como arrematante ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME com lance de R\$ 3.822,40.
26/12/2022 - 10:43:37	Sistema	O item 0009 teve como arrematante ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME com lance de R\$ 4.995,60.
26/12/2022 - 10:43:37	Sistema	O item 0010 teve como arrematante D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA - ME com lance de R\$ 1.701,00.
26/12/2022 - 10:43:37	Sistema	O item 0011 teve como arrematante D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA - ME com lance de R\$ 1.704,00.
26/12/2022 - 10:43:37	Sistema	O item 0012 teve como arrematante D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA - ME com lance de R\$ 1.532,50.
26/12/2022 - 10:43:37	Sistema	O item 0013 teve como arrematante D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA - ME com lance de R\$ 1.460,00.
26/12/2022 - 10:43:37	Sistema	O item 0014 teve como arrematante ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME com lance de R\$ 3.029,30.
26/12/2022 - 10:43:37	Sistema	O item 0015 teve como arrematante ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME com lance de R\$ 3.304,80.
26/12/2022 - 10:43:37	Sistema	O item 0016 teve como arrematante ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME com lance de R\$ 4.286,30.
26/12/2022 - 10:43:38	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
26/12/2022 - 10:44:33	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 26/12/2022 às 12:44.
26/12/2022 - 10:47:12	Pregoeiro	Senhor licitante arrematador dos itens 1 e 2 analisamos que o valor do respectivos itens estão muito abaixo do estimado. Esse é o valor real ou houve erro de digitação? Se acaso vier a ganhar, você irá atender com esses valores para esses dois itens????
26/12/2022 - 10:47:54	F. D G P ENGENHARIA ...	Documentação Item 0005: Bom dia sr pregoeiro, nosso preços de todos os itens ja estao no nosso limite
26/12/2022 - 10:49:45	F. ROCHA BR COMERCIO...	Negociação Item 0001: Bom dia Sr. Pregoeiro todos os nossos valores estão dentro dos parâmetros para a realização dos serviços em questão
26/12/2022 - 10:53:57	F. ROCHA BR COMERCIO...	Negociação Item 0002: Positivo, Sr. Pregoeiro, os valores estão corretos e será possível atender os itens!
26/12/2022 - 11:02:24	F. D G P ENGENHARIA ...	Negociação Item 0005: Bom dia sr pregoeiro, nosso preços de todos os itens ja estao no nosso limite
26/12/2022 - 16:44:59	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes, o processo ficará suspenso e retornará em 27/12/2022 as 14:00 horas
27/12/2022 - 14:04:55	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes, vamos dá continuidade ao processo.
27/12/2022 - 14:42:06	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA foi inabilitado no processo.
27/12/2022 - 14:42:06	Sistema	Motivo: Diante exposto no item 9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem I – certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos. NÃO APRESENTOU e Diante exposto no item 10.2.4. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante no subitem 9.2.2, inciso IV, V e VII) e subitem 9.2.3, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ocorre que a licitante desatendeu o citado item.
27/12/2022 - 14:42:06	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.



27/12/2022 - 14:42:06	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA com lance de R\$ 22.665,00.
27/12/2022 - 14:42:06	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 14:42:06	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA com lance de R\$ 17.665,50.
27/12/2022 - 14:42:06	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 14:42:06	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA com lance de R\$ 3.813,70.
27/12/2022 - 14:42:06	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 14:42:06	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA com lance de R\$ 3.111,24.
27/12/2022 - 14:42:06	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 14:42:06	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA com lance de R\$ 7.333,00.
27/12/2022 - 14:42:06	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 14:42:06	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA com lance de R\$ 10.333,00.
27/12/2022 - 14:42:06	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 14:42:06	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA com lance de R\$ 3.822,80.
27/12/2022 - 14:42:06	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 14:42:06	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA com lance de R\$ 4.995,70.
27/12/2022 - 14:42:06	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA foi inabilitado para o item 0014 pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 14:42:06	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA com lance de R\$ 3.029,40.
27/12/2022 - 14:42:06	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 14:42:06	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA com lance de R\$ 3.304,90.
27/12/2022 - 14:42:06	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA foi inabilitado para o item 0016 pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 14:42:06	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA com lance de R\$ 4.286,40.
27/12/2022 - 14:45:15	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:45 do dia 27/12/2022.
27/12/2022 - 14:45:15	Sistema	Motivo: Diante exposto no item 7.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
27/12/2022 - 15:15:50	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
27/12/2022 - 17:08:34	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA.
27/12/2022 - 17:08:34	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA.
27/12/2022 - 17:08:34	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA.
27/12/2022 - 17:08:34	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA.
27/12/2022 - 17:08:34	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA.
27/12/2022 - 17:08:34	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA.
27/12/2022 - 17:08:34	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA.
27/12/2022 - 17:08:34	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA.
27/12/2022 - 17:08:34	Sistema	Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA.
27/12/2022 - 17:08:34	Sistema	Para o item 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA.
27/12/2022 - 17:08:34	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA.
27/12/2022 - 17:08:34	Sistema	Para o item 0012 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA.
27/12/2022 - 17:08:34	Sistema	Para o item 0013 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA.
27/12/2022 - 17:08:34	Sistema	Para o item 0014 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA.
27/12/2022 - 17:08:34	Sistema	Para o item 0015 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA.
27/12/2022 - 17:08:34	Sistema	Para o item 0016 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA.
27/12/2022 - 17:09:32	Pregoeiro	Senhores licitantes, por conta do horário, a licitação ficar suspensa e retornará amanhã 28/12/2022 as 08:00
28/12/2022 - 08:01:44	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes, vamos retornar ao processo.
28/12/2022 - 08:02:14	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 28/12/2022 às 08:32.
28/12/2022 - 08:09:41	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
28/12/2022 - 08:11:10	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
28/12/2022 - 08:12:29	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.
28/12/2022 - 08:12:42	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.



28/12/2022 - 08:13:10	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.
28/12/2022 - 08:13:22	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.
28/12/2022 - 08:13:51	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0004.
28/12/2022 - 08:14:14	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0004.
28/12/2022 - 08:15:28	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0006.
28/12/2022 - 08:15:43	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0006.
28/12/2022 - 08:16:09	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0007.
28/12/2022 - 08:16:19	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0007.
28/12/2022 - 08:16:42	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0008.
28/12/2022 - 08:16:54	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0008.
28/12/2022 - 08:17:25	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0009.
28/12/2022 - 08:17:31	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0009.
28/12/2022 - 08:18:11	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0014.
28/12/2022 - 08:18:23	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0014.
28/12/2022 - 08:18:48	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0015.
28/12/2022 - 08:18:58	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0015.
28/12/2022 - 08:19:25	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0016.
28/12/2022 - 08:19:41	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0016.
28/12/2022 - 09:37:34	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
28/12/2022 - 09:37:34	Sistema	Intenção: A licitante Rocha BR manifesta intenção de recurso da decisão que entendeu pela sua inabilitação. Conforme o fundamento apresentado, ausência de certidão dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, além de supostamente descumprir o disposto no item 10.2.4 do edital. A irrisignação da Licitante se dá pela exigência legal de tais documentos, já que, para os fins de habilitação só podem ser exigidos os documentos constantes do rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93, nos quais inexistente qualquer menção a certidões de cartórios de protestos de títulos. Além disso, a exigência de tal documento se mostra desarrazoada, já que, conforme o Art. 37, XXI, da CF/88, a administração pública deverá exigir a qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Não bastasse isso, a exigência é proibida até mesmo no momento da formalização do contrato, conforme o entendimento do TCU,... (CONTINUA)
28/12/2022 - 09:37:34	Sistema	(CONT. 1) em seus Acórdãos 808/2003-TCU-Plenário, 1.391/2009-TCU-Plenário e 5.298/2013-TCU-2ª Câmara. Ademais, o próprio TCU já se manifestou em caso semelhante, conforme os acórdãos Acórdão 534/2011-TCU-Plenário e ACÓRDÃO Nº 2375/2015 – TCU – Plenário, por isso se faz necessário que a Licitante Rocha BR seja considerada habilitada.
28/12/2022 - 09:37:39	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0002.
28/12/2022 - 09:37:39	Sistema	Intenção: A licitante Rocha BR manifesta intenção de recurso da decisão que entendeu pela sua inabilitação. Conforme o fundamento apresentado, ausência de certidão dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, além de supostamente descumprir o disposto no item 10.2.4 do edital. A irrisignação da Licitante se dá pela exigência legal de tais documentos, já que, para os fins de habilitação só podem ser exigidos os documentos constantes do rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93, nos quais inexistente qualquer menção a certidões de cartórios de protestos de títulos. Além disso, a exigência de tal documento se mostra desarrazoada, já que, conforme o Art. 37, XXI, da CF/88, a administração pública deverá exigir a qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Não bastasse isso, a exigência é proibida até mesmo no momento da formalização do contrato, conforme o entendimento do TCU,... (CONTINUA)
28/12/2022 - 09:37:39	Sistema	(CONT. 1) em seus Acórdãos 808/2003-TCU-Plenário, 1.391/2009-TCU-Plenário e 5.298/2013-TCU-2ª Câmara. Ademais, o próprio TCU já se manifestou em caso semelhante, conforme os acórdãos Acórdão 534/2011-TCU-Plenário e ACÓRDÃO Nº 2375/2015 – TCU – Plenário, por isso se faz necessário que a Licitante Rocha BR seja considerada habilitada.
28/12/2022 - 09:37:44	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0003.
28/12/2022 - 09:37:44	Sistema	Intenção: A licitante Rocha BR manifesta intenção de recurso da decisão que entendeu pela sua inabilitação. Conforme o fundamento apresentado, ausência de certidão dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, além de supostamente descumprir o disposto no item 10.2.4 do edital. A irrisignação da Licitante se dá pela exigência legal de tais documentos, já que, para os fins de habilitação só podem ser exigidos os documentos constantes do rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93, nos quais inexistente qualquer menção a certidões de cartórios de protestos de títulos. Além disso, a exigência de tal documento se mostra desarrazoada, já que, conforme o Art. 37, XXI, da CF/88, a administração pública deverá exigir a qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Não bastasse isso, a exigência é proibida até mesmo no momento da formalização do contrato, conforme o entendimento do TCU,... (CONTINUA)
28/12/2022 - 09:37:44	Sistema	(CONT. 1) em seus Acórdãos 808/2003-TCU-Plenário, 1.391/2009-TCU-Plenário e 5.298/2013-TCU-2ª Câmara. Ademais, o próprio TCU já se manifestou em caso semelhante, conforme os acórdãos Acórdão 534/2011-TCU-Plenário e ACÓRDÃO Nº 2375/2015 – TCU – Plenário, por isso se faz necessário que a Licitante Rocha BR seja considerada habilitada.



28/12/2022 - 09:37:49	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0006.
28/12/2022 - 09:37:49	Sistema	Intenção: A licitante Rocha BR manifesta intenção de recurso da decisão que entendeu pela sua inabilitação. Conforme o fundamento apresentado, ausência de certidão dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, além de supostamente descumprir o disposto no item 10.2.4 do edital. A irrisignação da Licitante se dá pela exigência ilegal de tais documentos, já que, para os fins de habilitação só podem ser exigidos os documentos constantes do rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93, nos quais inexistente qualquer menção a certidões de cartórios de protestos de títulos. Além disso, a exigência de tal documento se mostra desarrazoada, já que, conforme o Art. 37, XXI, da CF/88, a administração pública deverá exigir a qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Não bastasse isso, a exigência é proibida até mesmo no momento da formalização do contrato, conforme o entendimento do TCU.... (CONTINUA)
28/12/2022 - 09:37:49	Sistema	(CONT. 1) em seus Acórdãos 808/2003-TCU-Plenário, 1.391/2009-TCU-Plenário e 5.298/2013-TCU-2ª Câmara. Ademais, o próprio TCU já se manifestou em caso semelhante, conforme os acórdãos Acórdão 534/2011-TCU-Plenário e ACÓRDÃO Nº 2375/2015 – TCU – Plenário, por isso se faz necessário que a Licitante Rocha BR seja considerada habilitada.
28/12/2022 - 09:37:54	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0007.
28/12/2022 - 09:37:54	Sistema	Intenção: A licitante Rocha BR manifesta intenção de recurso da decisão que entendeu pela sua inabilitação. Conforme o fundamento apresentado, ausência de certidão dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, além de supostamente descumprir o disposto no item 10.2.4 do edital. A irrisignação da Licitante se dá pela exigência ilegal de tais documentos, já que, para os fins de habilitação só podem ser exigidos os documentos constantes do rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93, nos quais inexistente qualquer menção a certidões de cartórios de protestos de títulos. Além disso, a exigência de tal documento se mostra desarrazoada, já que, conforme o Art. 37, XXI, da CF/88, a administração pública deverá exigir a qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Não bastasse isso, a exigência é proibida até mesmo no momento da formalização do contrato, conforme o entendimento do TCU.... (CONTINUA)
28/12/2022 - 09:37:54	Sistema	(CONT. 1) em seus Acórdãos 808/2003-TCU-Plenário, 1.391/2009-TCU-Plenário e 5.298/2013-TCU-2ª Câmara. Ademais, o próprio TCU já se manifestou em caso semelhante, conforme os acórdãos Acórdão 534/2011-TCU-Plenário e ACÓRDÃO Nº 2375/2015 – TCU – Plenário, por isso se faz necessário que a Licitante Rocha BR seja considerada habilitada.
28/12/2022 - 09:38:00	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0008.
28/12/2022 - 09:38:00	Sistema	Intenção: A licitante Rocha BR manifesta intenção de recurso da decisão que entendeu pela sua inabilitação. Conforme o fundamento apresentado, ausência de certidão dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, além de supostamente descumprir o disposto no item 10.2.4 do edital. A irrisignação da Licitante se dá pela exigência ilegal de tais documentos, já que, para os fins de habilitação só podem ser exigidos os documentos constantes do rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93, nos quais inexistente qualquer menção a certidões de cartórios de protestos de títulos. Além disso, a exigência de tal documento se mostra desarrazoada, já que, conforme o Art. 37, XXI, da CF/88, a administração pública deverá exigir a qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Não bastasse isso, a exigência é proibida até mesmo no momento da formalização do contrato, conforme o entendimento do TCU.... (CONTINUA)
28/12/2022 - 09:38:00	Sistema	(CONT. 1) em seus Acórdãos 808/2003-TCU-Plenário, 1.391/2009-TCU-Plenário e 5.298/2013-TCU-2ª Câmara. Ademais, o próprio TCU já se manifestou em caso semelhante, conforme os acórdãos Acórdão 534/2011-TCU-Plenário e ACÓRDÃO Nº 2375/2015 – TCU – Plenário, por isso se faz necessário que a Licitante Rocha BR seja considerada habilitada.
28/12/2022 - 09:38:05	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0009.
28/12/2022 - 09:38:05	Sistema	Intenção: A licitante Rocha BR manifesta intenção de recurso da decisão que entendeu pela sua inabilitação. Conforme o fundamento apresentado, ausência de certidão dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, além de supostamente descumprir o disposto no item 10.2.4 do edital. A irrisignação da Licitante se dá pela exigência ilegal de tais documentos, já que, para os fins de habilitação só podem ser exigidos os documentos constantes do rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93, nos quais inexistente qualquer menção a certidões de cartórios de protestos de títulos. Além disso, a exigência de tal documento se mostra desarrazoada, já que, conforme o Art. 37, XXI, da CF/88, a administração pública deverá exigir a qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Não bastasse isso, a exigência é proibida até mesmo no momento da formalização do contrato, conforme o entendimento do TCU.... (CONTINUA)
28/12/2022 - 09:38:05	Sistema	(CONT. 1) em seus Acórdãos 808/2003-TCU-Plenário, 1.391/2009-TCU-Plenário e 5.298/2013-TCU-2ª Câmara. Ademais, o próprio TCU já se manifestou em caso semelhante, conforme os acórdãos Acórdão 534/2011-TCU-Plenário e ACÓRDÃO Nº 2375/2015 – TCU – Plenário, por isso se faz necessário que a Licitante Rocha BR seja considerada habilitada.
28/12/2022 - 09:38:16	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0014.
28/12/2022 - 09:38:16	Sistema	Intenção: A licitante Rocha BR manifesta intenção de recurso da decisão que entendeu pela sua inabilitação. Conforme o fundamento apresentado, ausência de certidão dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, além de supostamente descumprir o disposto no item 10.2.4 do edital. A irrisignação da Licitante se dá pela exigência ilegal de tais documentos, já que, para os fins de habilitação só podem ser exigidos os documentos constantes do rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93, nos quais inexistente qualquer menção a certidões de cartórios de protestos de títulos. Além disso, a exigência de tal documento se mostra desarrazoada, já que, conforme o Art. 37, XXI, da CF/88, a administração pública deverá exigir a qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Não bastasse isso, a exigência é proibida até mesmo no momento da formalização do contrato, conforme o entendimento do TCU.... (CONTINUA)
28/12/2022 - 09:38:16	Sistema	(CONT. 1) em seus Acórdãos 808/2003-TCU-Plenário, 1.391/2009-TCU-Plenário e 5.298/2013-TCU-2ª Câmara. Ademais, o próprio TCU já se manifestou em caso semelhante, conforme os acórdãos Acórdão 534/2011-TCU-Plenário e ACÓRDÃO Nº 2375/2015 – TCU – Plenário, por isso se faz necessário que a Licitante Rocha BR seja considerada habilitada.
28/12/2022 - 09:38:22	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0014.
28/12/2022 - 09:38:22	Sistema	Intenção: Quanto à exigência das certidões em nome dos sócios, prevista no item 10.2.4, esta também é ilegal, não possuindo amparo legal, pois, mais uma vez, não está prevista no rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93. Não bastasse isso, o TCU também se manifestou sobre o assunto e entendeu que as certidões referidas não podem ser exigidas em nome dos sócios, pessoas físicas, apenas da pessoa jurídica e que as consultas podem ser feitas diretamente no Portal da Transparência, a respeito da existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, e ao Portal Conselho Nacional de Justiça, para fins de verificação da existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, tanto em nome da pessoa jurídica quanto em nome dos sócios. Por tudo isso, deve a Licitante Rocha BR ser considerada... (CONTINUA)
28/12/2022 - 09:38:22	Sistema	(CONT. 1) habilitada, sendo esta a síntese da intenção de recurso.
28/12/2022 - 09:38:37	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.



28/12/2022 - 09:38:37	Sistema	Intenção: Quanto à exigência das certidões em nome dos sócios, prevista no item 10.2.4, esta também é ilegal, não possuindo amparo legal, pois, mais uma vez, não está prevista no rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93. Não bastasse isso, o TCU também se manifestou sobre o assunto e entendeu que as certidões referidas não podem ser exigidas em nome dos sócios, pessoas físicas, apenas da pessoa jurídica e que as consultas podem ser feitas diretamente no Portal da Transparência, a respeito da existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, e ao Portal Conselho Nacional de Justiça, para fins de verificação da existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, tanto em nome da pessoa jurídica quanto em nome dos sócios. Por tudo isso, deve a Licitante Rocha BR ser considerada habilitada... (CONTINUA)
28/12/2022 - 09:38:37	Sistema	(CONT. 1) para todos os itens, sendo esta a síntese da intenção de recurso.
28/12/2022 - 09:38:42	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0002.
28/12/2022 - 09:38:42	Sistema	Intenção: Quanto à exigência das certidões em nome dos sócios, prevista no item 10.2.4, esta também é ilegal, não possuindo amparo legal, pois, mais uma vez, não está prevista no rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93. Não bastasse isso, o TCU também se manifestou sobre o assunto e entendeu que as certidões referidas não podem ser exigidas em nome dos sócios, pessoas físicas, apenas da pessoa jurídica e que as consultas podem ser feitas diretamente no Portal da Transparência, a respeito da existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, e ao Portal Conselho Nacional de Justiça, para fins de verificação da existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, tanto em nome da pessoa jurídica quanto em nome dos sócios. Por tudo isso, deve a Licitante Rocha BR ser considerada... (CONTINUA)
28/12/2022 - 09:38:42	Sistema	(CONT. 1) habilitada, sendo esta a síntese da intenção de recurso.
28/12/2022 - 09:38:49	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0003.
28/12/2022 - 09:38:49	Sistema	Intenção: Quanto à exigência das certidões em nome dos sócios, prevista no item 10.2.4, esta também é ilegal, não possuindo amparo legal, pois, mais uma vez, não está prevista no rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93. Não bastasse isso, o TCU também se manifestou sobre o assunto e entendeu que as certidões referidas não podem ser exigidas em nome dos sócios, pessoas físicas, apenas da pessoa jurídica e que as consultas podem ser feitas diretamente no Portal da Transparência, a respeito da existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, e ao Portal Conselho Nacional de Justiça, para fins de verificação da existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, tanto em nome da pessoa jurídica quanto em nome dos sócios. Por tudo isso, deve a Licitante Rocha BR ser considerada... (CONTINUA)
28/12/2022 - 09:38:49	Sistema	(CONT. 1) habilitada, sendo esta a síntese da intenção de recurso.
28/12/2022 - 09:38:57	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0004.
28/12/2022 - 09:38:57	Sistema	Intenção: A licitante Rocha BR manifesta intenção de recurso da decisão que entendeu pela sua inabilitação. Conforme o fundamento apresentado, ausência de certidão dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, além de supostamente descumprir o disposto no item 10.2.4 do edital. A irrisignação da Licitante se dá pela exigência ilegal de tais documentos, já que, para os fins de habilitação só podem ser exigidos os documentos constantes do rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93, nos quais inexistente qualquer menção a certidões de cartórios de protestos de títulos. Além disso, a exigência de tal documento se mostra desarrazoada, já que, conforme o Art. 37, XXI, da CF/88, a administração pública deverá exigir a qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Não bastasse isso, a exigência é proibida até mesmo no momento da formalização do contrato, conforme o entendimento do TCU... (CONTINUA)
28/12/2022 - 09:38:57	Sistema	(CONT. 1) em seus Acórdãos 808/2003-TCU-Plenário, 1.391/2009-TCU-Plenário e 5.298/2013-TCU-2ª Câmara. Ademais, o próprio TCU já se manifestou em caso semelhante, conforme os acórdãos Acórdão 534/2011-TCU-Plenário e ACÓRDÃO Nº 2375/2015 – TCU – Plenário, por isso se faz necessário que a Licitante Rocha BR seja considerada habilitada.
28/12/2022 - 09:39:00	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0004.
28/12/2022 - 09:39:00	Sistema	Intenção: Quanto à exigência das certidões em nome dos sócios, prevista no item 10.2.4, esta também é ilegal, não possuindo amparo legal, pois, mais uma vez, não está prevista no rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93. Não bastasse isso, o TCU também se manifestou sobre o assunto e entendeu que as certidões referidas não podem ser exigidas em nome dos sócios, pessoas físicas, apenas da pessoa jurídica e que as consultas podem ser feitas diretamente no Portal da Transparência, a respeito da existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, e ao Portal Conselho Nacional de Justiça, para fins de verificação da existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, tanto em nome da pessoa jurídica quanto em nome dos sócios. Por tudo isso, deve a Licitante Rocha BR ser considerada... (CONTINUA)
28/12/2022 - 09:39:00	Sistema	(CONT. 1) habilitada, sendo esta a síntese da intenção de recurso.
28/12/2022 - 09:39:05	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0006.
28/12/2022 - 09:39:05	Sistema	Intenção: Quanto à exigência das certidões em nome dos sócios, prevista no item 10.2.4, esta também é ilegal, não possuindo amparo legal, pois, mais uma vez, não está prevista no rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93. Não bastasse isso, o TCU também se manifestou sobre o assunto e entendeu que as certidões referidas não podem ser exigidas em nome dos sócios, pessoas físicas, apenas da pessoa jurídica e que as consultas podem ser feitas diretamente no Portal da Transparência, a respeito da existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, e ao Portal Conselho Nacional de Justiça, para fins de verificação da existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, tanto em nome da pessoa jurídica quanto em nome dos sócios. Por tudo isso, deve a Licitante Rocha BR ser considerada... (CONTINUA)
28/12/2022 - 09:39:05	Sistema	(CONT. 1) habilitada, sendo esta a síntese da intenção de recurso.
28/12/2022 - 09:39:10	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0007.
28/12/2022 - 09:39:10	Sistema	Intenção: Quanto à exigência das certidões em nome dos sócios, prevista no item 10.2.4, esta também é ilegal, não possuindo amparo legal, pois, mais uma vez, não está prevista no rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93. Não bastasse isso, o TCU também se manifestou sobre o assunto e entendeu que as certidões referidas não podem ser exigidas em nome dos sócios, pessoas físicas, apenas da pessoa jurídica e que as consultas podem ser feitas diretamente no Portal da Transparência, a respeito da existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, e ao Portal Conselho Nacional de Justiça, para fins de verificação da existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, tanto em nome da pessoa jurídica quanto em nome dos sócios. Por tudo isso, deve a Licitante Rocha BR ser considerada... (CONTINUA)
28/12/2022 - 09:39:10	Sistema	(CONT. 1) habilitada, sendo esta a síntese da intenção de recurso.
28/12/2022 - 09:39:17	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0008.



28/12/2022 - 09:39:17	Sistema	Intenção: Quanto à exigência das certidões em nome dos sócios, prevista no item 10.2.4, esta também é ilegal, não possuindo amparo legal, pois, mais uma vez, não está prevista no rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93. Não bastasse isso, o TCU também se manifestou sobre o assunto e entendeu que as certidões referidas não podem ser exigidas em nome dos sócios, pessoas físicas, apenas da pessoa jurídica e que as consultas podem ser feitas diretamente no Portal da Transparência, a respeito da existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, e ao Portal Conselho Nacional de Justiça, para fins de verificação da existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, tanto em nome da pessoa jurídica quanto em nome dos sócios. Por tudo isso, deve a Licitante Rocha BR ser considerada... (CONTINUA)
28/12/2022 - 09:39:17	Sistema	(CONT. 1) habilitada, sendo esta a síntese da intenção de recurso.
28/12/2022 - 09:39:31	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0015.
28/12/2022 - 09:39:31	Sistema	Intenção: A licitante Rocha BR manifesta intenção de recurso da decisão que entendeu pela sua inabilitação. Conforme o fundamento apresentado, ausência de certidão dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, além de supostamente descumprir o disposto no item 10.2.4 do edital. A irrisignação da Licitante se dá pela exigência ilegal de tais documentos, já que, para os fins de habilitação só podem ser exigidos os documentos constantes do rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93, nos quais inexistente qualquer menção a certidões de cartórios de protestos de títulos. Além disso, a exigência de tal documento se mostra desarrazoada, já que, conforme o Art. 37, XXI, da CF/88, a administração pública deverá exigir a qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Não bastasse isso, a exigência é proibida até mesmo no momento da formalização do contrato, conforme o entendimento do TCU.... (CONTINUA)
28/12/2022 - 09:39:31	Sistema	(CONT. 1) em seus Acórdãos 808/2003-TCU-Plenário, 1.391/2009-TCU-Plenário e 5.298/2013-TCU-2ª Câmara. Ademais, o próprio TCU já se manifestou em caso semelhante, conforme os acórdãos Acórdão 534/2011-TCU-Plenário e ACÓRDÃO Nº 2375/2015 – TCU – Plenário, por isso se faz necessário que a Licitante Rocha BR seja considerada habilitada.
28/12/2022 - 09:39:33	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0015.
28/12/2022 - 09:39:33	Sistema	Intenção: Quanto à exigência das certidões em nome dos sócios, prevista no item 10.2.4, esta também é ilegal, não possuindo amparo legal, pois, mais uma vez, não está prevista no rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93. Não bastasse isso, o TCU também se manifestou sobre o assunto e entendeu que as certidões referidas não podem ser exigidas em nome dos sócios, pessoas físicas, apenas da pessoa jurídica e que as consultas podem ser feitas diretamente no Portal da Transparência, a respeito da existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, e ao Portal Conselho Nacional de Justiça, para fins de verificação da existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, tanto em nome da pessoa jurídica quanto em nome dos sócios. Por tudo isso, deve a Licitante Rocha BR ser considerada... (CONTINUA)
28/12/2022 - 09:39:33	Sistema	(CONT. 1) habilitada, sendo esta a síntese da intenção de recurso.
28/12/2022 - 09:39:39	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0016.
28/12/2022 - 09:39:39	Sistema	Intenção: A licitante Rocha BR manifesta intenção de recurso da decisão que entendeu pela sua inabilitação. Conforme o fundamento apresentado, ausência de certidão dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, além de supostamente descumprir o disposto no item 10.2.4 do edital. A irrisignação da Licitante se dá pela exigência ilegal de tais documentos, já que, para os fins de habilitação só podem ser exigidos os documentos constantes do rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93, nos quais inexistente qualquer menção a certidões de cartórios de protestos de títulos. Além disso, a exigência de tal documento se mostra desarrazoada, já que, conforme o Art. 37, XXI, da CF/88, a administração pública deverá exigir a qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Não bastasse isso, a exigência é proibida até mesmo no momento da formalização do contrato, conforme o entendimento do TCU.... (CONTINUA)
28/12/2022 - 09:39:39	Sistema	(CONT. 1) em seus Acórdãos 808/2003-TCU-Plenário, 1.391/2009-TCU-Plenário e 5.298/2013-TCU-2ª Câmara. Ademais, o próprio TCU já se manifestou em caso semelhante, conforme os acórdãos Acórdão 534/2011-TCU-Plenário e ACÓRDÃO Nº 2375/2015 – TCU – Plenário, por isso se faz necessário que a Licitante Rocha BR seja considerada habilitada.
28/12/2022 - 09:39:41	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0016.
28/12/2022 - 09:39:41	Sistema	Intenção: Quanto à exigência das certidões em nome dos sócios, prevista no item 10.2.4, esta também é ilegal, não possuindo amparo legal, pois, mais uma vez, não está prevista no rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93. Não bastasse isso, o TCU também se manifestou sobre o assunto e entendeu que as certidões referidas não podem ser exigidas em nome dos sócios, pessoas físicas, apenas da pessoa jurídica e que as consultas podem ser feitas diretamente no Portal da Transparência, a respeito da existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, e ao Portal Conselho Nacional de Justiça, para fins de verificação da existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, tanto em nome da pessoa jurídica quanto em nome dos sócios. Por tudo isso, deve a Licitante Rocha BR ser considerada... (CONTINUA)
28/12/2022 - 09:39:41	Sistema	(CONT. 1) habilitada, sendo esta a síntese da intenção de recurso.
28/12/2022 - 09:40:26	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0009.
28/12/2022 - 09:40:26	Sistema	Intenção: Quanto à exigência das certidões em nome dos sócios, prevista no item 10.2.4, esta também é ilegal, não possuindo amparo legal, pois, mais uma vez, não está prevista no rol taxativo dos artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº. 8.666/93. Não bastasse isso, o TCU também se manifestou sobre o assunto e entendeu que as certidões referidas não podem ser exigidas em nome dos sócios, pessoas físicas, apenas da pessoa jurídica e que as consultas podem ser feitas diretamente no Portal da Transparência, a respeito da existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, e ao Portal Conselho Nacional de Justiça, para fins de verificação da existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, tanto em nome da pessoa jurídica quanto em nome dos sócios. Por tudo isso, deve a Licitante Rocha BR ser considerada... (CONTINUA)
28/12/2022 - 09:40:26	Sistema	(CONT. 1) habilitada, sendo esta a síntese da intenção de recurso.
28/12/2022 - 09:43:21	Sistema	O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 02/01/2023 às 18:00, com limite de contrarrazão para 06/01/2023 às 18:00.
02/01/2023 - 17:09:06	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME enviou recurso para o item 0001.
02/01/2023 - 17:09:23	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME enviou recurso para o item 0002.
02/01/2023 - 17:09:41	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME enviou recurso para o item 0003.



02/01/2023 - 17:09:56	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME enviou recurso para o item 0004.
02/01/2023 - 17:10:14	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME enviou recurso para o item 0006.
02/01/2023 - 17:10:31	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME enviou recurso para o item 0007.
02/01/2023 - 17:10:46	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME enviou recurso para o item 0008.
02/01/2023 - 17:11:12	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME enviou recurso para o item 0009.
02/01/2023 - 17:11:30	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME enviou recurso para o item 0014.
02/01/2023 - 17:11:48	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME enviou recurso para o item 0015.
02/01/2023 - 17:12:41	Sistema	O fornecedor ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA - ME enviou recurso para o item 0016.
09/01/2023 - 11:11:27	Pregoeiro	Bom dia senhores LICITANTES informo que mediante aguardamos os prazos de recurso. Em instante estarei anexando o arquivo de Decisão por parte desta comissão de licitação!
09/01/2023 - 15:21:03	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
09/01/2023 - 15:21:24	Sistema	O Item 0005 foi adjudicado por Keydson Francisco Morais Meireles.
09/01/2023 - 15:21:24	Sistema	O Item 0010 foi adjudicado por Keydson Francisco Morais Meireles.
09/01/2023 - 15:21:24	Sistema	O Item 0011 foi adjudicado por Keydson Francisco Morais Meireles.
09/01/2023 - 15:21:24	Sistema	O Item 0012 foi adjudicado por Keydson Francisco Morais Meireles.
09/01/2023 - 15:21:24	Sistema	O Item 0013 foi adjudicado por Keydson Francisco Morais Meireles.
09/01/2023 - 15:22:43	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.
09/01/2023 - 15:22:43	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.
09/01/2023 - 15:22:43	Sistema	O Item 0003 foi adjudicado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.
09/01/2023 - 15:22:43	Sistema	O Item 0004 foi adjudicado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.
09/01/2023 - 15:22:43	Sistema	O Item 0006 foi adjudicado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.
09/01/2023 - 15:22:43	Sistema	O Item 0007 foi adjudicado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.
09/01/2023 - 15:22:43	Sistema	O Item 0008 foi adjudicado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.
09/01/2023 - 15:22:43	Sistema	O Item 0009 foi adjudicado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.
09/01/2023 - 15:22:43	Sistema	O Item 0014 foi adjudicado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.
09/01/2023 - 15:22:43	Sistema	O Item 0015 foi adjudicado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.
09/01/2023 - 15:22:43	Sistema	O Item 0016 foi adjudicado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.
16/01/2023 - 12:02:49	Sistema	O Item 0001 foi homologado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.
16/01/2023 - 12:02:49	Sistema	O Item 0002 foi homologado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.
16/01/2023 - 12:02:49	Sistema	O Item 0003 foi homologado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.
16/01/2023 - 12:02:49	Sistema	O Item 0004 foi homologado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.
16/01/2023 - 12:02:49	Sistema	O Item 0005 foi homologado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.
16/01/2023 - 12:02:49	Sistema	O Item 0006 foi homologado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.
16/01/2023 - 12:02:49	Sistema	O Item 0007 foi homologado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.
16/01/2023 - 12:02:49	Sistema	O Item 0008 foi homologado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.
16/01/2023 - 12:02:49	Sistema	O Item 0009 foi homologado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.
16/01/2023 - 12:02:49	Sistema	O Item 0010 foi homologado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.
16/01/2023 - 12:02:49	Sistema	O Item 0011 foi homologado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.
16/01/2023 - 12:02:49	Sistema	O Item 0012 foi homologado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.
16/01/2023 - 12:02:49	Sistema	O Item 0013 foi homologado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.
16/01/2023 - 12:02:49	Sistema	O Item 0014 foi homologado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.
16/01/2023 - 12:02:49	Sistema	O Item 0015 foi homologado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.
16/01/2023 - 12:02:49	Sistema	O Item 0016 foi homologado por BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO.

Keydson Francisco Morais Meireles

Pregoeiro



COSME SOUSA FERREIRA

Apoio

Katia Vidinho dos Santos

Apoio

SIMONE BENTES DE LIRA

Apoio

